



~~LEI Nº 4.247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980 – D.O. 12.11.80.~~

Revogada pela Lei nº 4571, D.O. 22 de 30/06/1983

Autor: ~~Deputado Oscar Ribeiro~~

~~Dá nova redação ao artigo 17, Lei nº 4.030, de 05 de dezembro de 1978 e acrescenta mais um parágrafo.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 4.030, de 05 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Artigo 17 A pensão devida aos dependentes será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio de contribuição, na data de óbito, não podendo este ultrapassar a 20 (vinte) salários mínimos regionais.~~

~~§ 7º Aos dependentes de parlamentar pensionista assegurar-se-á o direito à percepção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da pensão que estiver recebendo e que será reajustável na mesma base e condições que os demais benefícios concedidos pelo IPEMAT”.~~

~~Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de novembro de 1980.~~

~~as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.